



MEMO UMC I 030/2021

15 de maio de 2021

**Assunto: Recomendação 004/2021 – contratações ACS/ACE**

**Interessados:** Prefeito Municipal e Gerencia de Recursos Humanos e Secretária Municipal de SAude

Prezados Senhores

Na oportunidade em que os cumprimento, sirvo-me do presente afim de encaminhar Recomendação 004/2021, anexo, contend os principais pontos verificados e as recomendações necessárias.

Sem mais para o momento, espera-se contribuir para a tomada de decisoes e o fiel cumprimento da legislação, aprimorando cada dia os controles administrativos, garantindo a eficacia na aplicação dos recursos publicos.

Atenciosamente

*Luciene*  
**LUCIENE BATISTA DA CONCEIÇÃO ZAGO**

Controladora Interna

Mat. 1851

*De ciência a Coordenadoria de Recursos Humanos, a Secretaria Municipal de Saúde e aos servidores ocupantes do cargo ACS e ACE.*

*17/05/2021*

*João Cleiton*  
**João Cleiton A. de Medeiros**  
PREFEITO MUNICIPAL DE  
CANABRAVA DO NORTE - MT

AVENIDA ÁUREA TAVARES DE AMORIM, S/Nº

CENTRO - CANABRAVA DO NORTE - MT

CEP: 78.658-000 | TELEFONE: (66) 3577-1156

UNCI@CANABRAVADONORTE.ORG

**DOCUMENTO  
DIGITALIZADO**



**RECOMENDAÇÃO Nº 004/2021 – 15/05/2021**

<b>ASSUNTO:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>DAS CONTRATAÇÕES</b></li></ul> <ol style="list-style-type: none"><li>1. AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE</li><li>2. AGENTES DE CONTROLE DE ENDEMIAS</li></ol>
<b>BASE LEGAL:</b>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. EMENDA CONSTITUCIONAL 51/2006</li><li>2. LEI FEDERAL 11.350/2006</li><li>3. LEI FEDERAL 13.595/2018</li><li>4. LEI MUNICIPAL 336/2008</li><li>5. LEI FEDERAL 12.994/2014</li></ol>
<b>ENCAMINHAMENTO:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAUDE</li><li>• PREFEITO MUNICIPAL</li><li>• GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS</li></ul>
<b>PROVIDENCIAS</b>	Para conhecimento e providencias julgadas necessárias.

**I – DA LEGITIMIDADE DA UNIDADE MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**

Tem legitimidade para atuar na fiscalização, e oferecer a presente Orientação Técnica, Lei Municipal nº 312/07:

**Artigo 3º** - A fiscalização do Município será exercida pelo sistema de controle interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

A responsabilidade pelo sistema de Controle Interno cabe a Administração, nos termos da Constituição Federal art.74 e 31, e Lei Municipal 312/2007:

**Artigo 6º.** A Unidade de Controle Interno do Município - UCI será chefiada pelo Controlador Interno e se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

A responsabilidade no controle de cada setor é hierarquicamente de cada chefia e, solidariamente, pessoal de cada agente publico que exerça cargo ou função no Município.



1/9



## II – FUNDAMENTOS

A Emenda Constitucional No. 51 estabeleceu a admissão de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias por processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação.

De acordo com o artigo 9º. Da Lei 11.350/2006, a contratação dos Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade e eficiência (nos termos do artigo 37 da Constituição Federal).

Os agentes de saúde no Brasil remonta a segunda metade da década de 80, mulheres nordestinas passaram a visitar regiões assoladas pela seca e/ou pobreza com o objetivo de atender e acompanhar as gestantes e crianças da primeira infância.

Com um bom resultado nesta pratica de trabalho, o Governo Federal incorporou esses trabalhos ao Programa Saúde da Família em 1991, com o intuito de contratar esses profissionais em todos os municípios do país.

A expansão desse programa porém trouxe uma marca negativa onde as contratações dos agentes se dava por meio precário, ou por intermédio de empresas terceirizadas e com remunerações que muitas vezes não alcançava um salario mínimo. Com a Mobilização Nacional dos Agentes de Saúde é que mais tarde foram produzidos frutos desse esforço com as aprovações da Emenda Constitucional 51/2006 e Lei Federal 11.350/2006 (Medida Provisória 297/2006).



A Emenda Constitucional 51/2006, que acrescentou os artigos 4º., 5º. e 6º. do artigo 198.

De acordo com o Art. 2º. (parágrafo único) da Emenda Constitucional 51/2006 os profissionais que, antes de fevereiro de 2006, desempenharam as atividades de agente comunitário de saúde ou de agente de combate as endemias, na forma da lei, ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo público a que se refere o § 4º. do art.198 da Constituição Federal ou Município ou por outras instituições com efetiva supervisão e autorização da administração direta dos entes da federação.

Para obter a dispensa de novo processo seletivo, de acordo com o art. 9º. (parágrafo único) da Lei 11.350/2006, os órgãos ou entes da administração direta dos Estados, Distrito Federal ou dos Municípios deverão certificar, em cada caso, a existência de anterior processo de seleção pública.

A Lei Municipal 336/2008, dispôs sobre o aproveitamento e admissão dos Agentes Comunitários e Agentes de Combate as Endemias, anteriores a 2006, no Município de Canabrava do Norte. E em seu artigo 11 parágrafo 2º previu que o chefe do executivo instituiria a Comissão Certificadora dentro de 30 dias após a publicação desta Lei.

Em 2018, em atendimento ao Ofício 03/2018 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, esta Unidade de Controle Interno verificou a situação dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate a endemias e foram dadas as recomendações conforme levantamento naquele momento.

É oportuno neste momento, esta Unidade de Controle Interno acompanhar e inspecionar os procedimentos de contratação desses profissionais considerando o período da **Pandemia do Corona Vírus** –



Covid-19, considerando inclusive o Procedimento Administrativo SIMP 000617-074/2020, no qual ao final da pandemia esta Unidade de Controle Interno deverá juntar relatório circunstanciado de acompanhamento e apresentar ao MPMT.

### III – DA INSPEÇÃO

Trata-se de verificação dos registros dos profissionais Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Controle de Endemias, buscando-se o confronto dos requisitos legais com os controles existentes no quesito contratações.

Considerando inclusive que recentemente o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso instituiu uma comissão que ira analisar situação dos agentes de saúde e de combate a endemias do Estado de Mato Grosso, através da **PORTARIA 123/2020, de 24 de setembro de 2020.**

**Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames, a documentação solicitada foi devidamente protocolada nesta UMCI.**

No âmbito do Município de Canabrava do Norte, já foram realizadas recomendações no sentido de regularizar as contratações desses profissionais, bem como a necessidade da certificação conforme solicitação Ofício 002/2018 do TCE/MT., dos profissionais contratados antes da Emenda Constitucional 51.

Emitimos o MEMO UMCI 12/2021, solicitando informações quanto a **contratação e lotação** dos Agentes de Combate a Endemias (Fiscal de Combate a Endemias), recebemos o Memorando 07/2021-RH, o qual nos esclarece as solicitações e encaminha documentos (contratos).



Nome	Lotação	Cargo/função	Ingresso
Rones Rodrigues Vasconcelos	Secretaria de Saúde - Vigilância Ambiental	Fiscal de controle de endemias	Concurso publico 001/2012
Wilmar Ferreira da Silva	Secretaria de Saúde - Vigilância Ambiental	Fiscal de controle de endemias	Concurso publico 001/2012

Nome	Lotação	Cargo/função	Ingresso
Dario Rodrigues da Silva	Secretaria de Saúde	Agente de endemias	OSCIP/IPGP
Rondiney Mendes Fernandes	Secretaria de Saúde	Agente de Endemias	OSCIP/IPGP
Danilo Rodrigues da Silva	Secretaria de Saúde	Agente de Endemias	OSCIP/IPGP

Emitimos ainda o MEMO UMCI 24/2021, no qual solicitamos informações atualizadas dos Agentes Comunitários de Saúde, para o qual recebemos o Ofício 036/2021 – SAPLAFI, nos informando a lista atualizada dos profissionais Agentes Comunitários de Saúde, emitimos o Memo UMCI 029/2021, para a Secretaria de Saúde a qual nos informou por meio do Memo 517/2021/SMSCBN, a lotação e as funções que estão sendo exercidas pelos profissionais, além dos mapas das micro regiões assistidas pelos ACS.

Servidor	Lotação	Função
Aleticia Barros de Melo	Sec saúde – UBS URBANA	ACS -
Altamiro Jose de Oliveira	Sec. Saude – UBS RURAL	ACS
Ana Lucia Ferreira da Silva	Sec. Saude – UBS URBANA	ACS
Ariella Ferreira Rodrigues Rocha	Sec. Saude – UBS RURAL	ACS
Diene Santos do Nascimento	Sec. Saúde – UBS URBANA	ACS
Diomar Alves Coimbra	Sec. Saúde – UBS URBANA	ACS
Francisca Coelho da Luz	Sec. SAude – UBS RURAL	ACS
Gleudina Lima dos Santos	Sec. Saúde – UBS RURAL	ACS
Joana Darc Ribeiro de Sousa	Sec. Saúde – UBS RURAL	ACS
Maria Ivanildes Lima Santos	Sec. Saúde – UBS RURAL	ACS
Nuvia Alves de Souza	Sec. Saúde	Em desvio de função – auxiliar na farmácia básica
Sandra Regina dos Santos	Sec. Saúde – UBS RURAL	ACS
Sirlei Pereira Pantaleao	Sec. Saúde – UBS RURAL	ACS
Terezinha Dias dos Santos	Sec. Saúde – UBS URBANA	ACS
Wilmar Ferreira da Silva	Sec. Saude – UBS RURAL	ACS – obs. servidor do cargo de Agente de Endemias, desviado para Agente de Saúde no Setor Tabajara



**1. DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE ATÉ A APROVAÇÃO DA  
EMENDA CONSTITUCIONAL 51/2006**

CARGO	NOME COMPLETO	FORMA DE SELEÇÃO	Data seletivo	Outro documento
ACS	ALETICIA BARROS DE MELO	Processo Seletivo	05/12/2002	Certidão
ACS	ANA LUCIA FERREIRA DA SILVA	Processo Seletivo	05/12/2002	Certidão
ACS	DIENE SANTOS DO NASCIMENTO	Processo Seletivo	Proc. 003/2002	Certidão
ACS	DIOMAR ALVES CORREIRA	Processo Seletivo	12/05/2005	Certidão
ACS	FRANCISCA COELHO LUZ VIEIRA	Processo Seletivo	03/2002	Certidão
ACS	MARIA IVANILDES LIMA DOS SANTOS	Processo Seletivo	05/12/2002	Certidão
ACS	SIRLEI PEREIRA PANTALEAO	Processo Seletivo	08/10/2001	Certidão
ACS	JOANA DARC RIBEIRO DE SOUZA	Processo Seletivo	08/10/2001	-
ACS	GLEUDINA LIMA DOS SANTOS	Processo Seletivo	05/12/2002	-
ACS	JOSCELITA SOUZA DOS SANTOS	Processo Seletivo	05/12/2002	Certidão

Fonte: Relatório de Levantamento realizado em 2018 com RH

**2. AGENTES DE SAUDE DEPOIS DA EMENDA CONSTITUCIONAL  
51/2006**

**2.1 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO/2006**

CARGO	NOME COMPLETO	FORMA DE SELEÇÃO	Data seletivo	Outro documento
ACS	ARIELLA FERREIRA RODRIGUES ROCHA	Processo Seletivo	23/08/2006	-
ACS	ALTAMIRO JOSE DE OLIVEIRA	Processo Seletivo	23/08/2006	-

Fonte: Relatório de Levantamento realizado em 2018 com RH

**2.2 CONCURSO PUBLICO**

CARGO	NOME COMPLETO	FORMA DE SELEÇÃO	Data seletivo	Outro documento
ACS	NUVIA ALVES DE SOUZA	Concurso publico	001/2006	-

Fonte: Relatório de Levantamento realizado em 2018 com RH

**2.3 CONTRATAÇÃO DIRETA**

CARGO	NOME COMPLETO	FORMA DE SELEÇÃO	DATA DO CONTRATO	Outro documento
ACS	SANDRA REGINA DOS SANTOS	DIRETA	02/10/2010	FICHA FUNCIONAL

Fonte: Relatório de Levantamento realizado em 2018 com RH

SANDRA REGINA DOS SANTOS, no levantamento realizado em 2018, não foi encontrado o tipo de ingresso da servidora no cargos de Agente Comunitarios de Saúde, como não foram encontrado nos acentos da servidora documentos sobre seu processo de seleção, razao de estar cadastrada na planilha por Contratação direta.



## 2.4 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

CARGO	NOME COMPLETO	FORMA DE SELEÇÃO	NUMERO DO EDITAL	OBS
ACS	TEREZINHA DIAS DOS SANTOS	PSS	001/2014	NÃO ENVIADO NO APLIC

Fonte: Relatório de Levantamento realizado em 2018 com RH

Contratação direta da servidora Terezinha Dias dos Santos, considerando que no Processo Seletivo Simplificado a contratação tem prazo determinado.

### ACHADOS DE AUDITORIA;

Verifica-se que os vínculos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias apresentam problemas que necessitam de ações e controles para serem sanados.

- a) Verificamos irregularidade na Contratação dos ACS e ACE mediante empresa terceirizada OSCIP/IPGP, vejamos as disposições contidas nos artigos 2, 9, 14 e 16 da Lei 11.350/2006, *in verbis*:

Art. 2º O exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, nos termos desta Lei, dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, na execução das atividades de responsabilidade dos entes federados, mediante vínculo direto entre os referidos Agentes e órgão ou entidade da administração direta, autárquica ou fundacional.

Art. 9º A contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 14. O gestor local do SUS responsável pela admissão dos profissionais de que trata esta Lei disporá sobre a criação dos cargos ou empregos públicos e demais aspectos inerentes à





atividade, observadas as determinações desta Lei e as especificidades locais. (Redação dada pela Lei nº 13.595, de 2018).

Art. 16. É vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, salvo na hipótese de combate a surtos epidêmicos, na forma da lei aplicável. (Redação dada pela Lei nº 12.994, de 2014)

- b) Verificamos irregularidades no desvio de função de agentes comunitários de saúde e agente de endemias.

O desvio de função do servidor público configura, uma afronta aos princípios da legalidade, da moralidade e da obrigatoriedade dos concursos público.

**KB 06. Pessoal\_Grave\_06.** Servidor Publico em desvio de funcao, contrariando os principios da legalidade e impessoalidade (art. 37, *caput*, da Constituicao Federal).

- c) Verificamos que os agentes comunitários de saúde e agentes de controle de endemias, contratados após a Emenda Constitucional 51/2006, não foram selecionados por meio de Processo Seletivo Publico, alguns foram por Processo Seletivo Simplificado ou Concurso Publico.
- d) Verificamos que a certificação dos agentes comunitários de saúde e agentes de endemia não foram concluídas até o momento.
- e) Verificamos contratação direta de agentes comunitários de saúde.

hf



## CONCLUSÃO:

Diante do exposto, pelos argumentos acima delineados, concluimos pelas seguintes recomendações:

- Que se contratem ACS e ACE, através de realização de Processo Seletivo Público – PSP de provas ou de provas e títulos, nos moldes do art. 9 da Lei 11.350/2006, atualizada pela lei 13.595/2018.
- Que se conclua o Processo de Certificação dos Agentes Comunitarios e Agentes de Controle de Endemias, contratados antes da Emenda Constitucional 51.
- Que seja regularizado o vincula dos agentes comunitarios de saude e agentes de controle de endemias contratados por meio de OSCIP e/ou Processo Seletivo Simplificado.
- Que se abstenha do desvio de função destes profissionais ACS/ACE.

A Unidade Municipal de Controle Interno tem a expectativa que em 90 dias, prazo previsto para nova verificação, as recomendações tenham sido acatadas e os controles e alterações tenham sido iniciados/implantados.

É o nosso Relatório.

Unidade Municipal de Controle Interno., 14 de maio de 2021

  
**Luciene Batista da Conceição Zago**  
**Controladora Interna**  
**Mat. 1851**